INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

Termo de Referência 349/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
349/2026	158137-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG	RODRIGO JOSE BATISTA	10/11/2026 13:32 (v 0.4)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23346.002362.2026-77

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90653/2026 (SRP)

PROCESSO Nº 23346.002362.2026-77

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pagamento eletrônico de pedágios e estacionamentos, por meio da disponibilização, ativação e manutenção de dispositivos de identificação veicular (TAG) destinados aos veículos oficiais do IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

GRUPO	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
GRUPO 01	1	21903	Prestação dos serviços para manutenção de TAG, para passagem em pedágios e estacionamentos de veículos LEVES, oficiais do Instituto Federal Sul de Minas Campus Muzambinho, por meio de dispositivos instalado nos veículos, pelo período de 12 meses. **Ampla Concorrência**	UNIDADE	25	R$339,65	R$ 8.491,25
	2	21903	Prestação dos serviços de manutenção de TAG para passagem em pedágios e estacionamentos de veículos PESADOS , oficiais do Instituto Federal Sul de Minas Campus Muzambinho, por meio de dispositivos instalado nos veículos, pelo período de 12 meses. **Ampla Concorrência**	UNIDADE	12	R$352,00	R$ 4.224,00
			Estimativa de valor para a utilização dos serviço de passagem expressa em pedágios e estacionamentos utilizando transponder de identificação veicular (TIV); Com o fornecimento de transponders de identificação veicular (TIV) e plano de adesão de passagem expressa em pedágios e estacionamentos pelo período de 12 meses. Estrada de Muzambinho, Km 35, Morro Preto Muzambinho/MG – 37890-000. **ESTIMATIVA PARA CUSTEIO DAS DESPESAS COM PEDÁGIOS E ESTACIONAMENTOS DA FROTA OFICIAL.**				

	3	21903	**VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA DE R$ 10.000,00 POR MÊS, TOTALIZANDO R$ 120.000,00 PARA 12 MESES. VALOR FIXO PARA COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA DO GRUPO, SEM DISPUTA, CONFORME OS SUBITENS 9.3.1 A 9.3.3. OS LANCES DEVERÃO SER OFERTADOS EXCLUSIVAMENTE PARA OS ITENS 1 E 2. A PROPOSTA DO GRUPO SERÁ DESCLASSIFICADA SE A LICITANTE OFERTAR LANCE INFERIOR A R$120.000,00 PARA O ITEM 3 OU INDICAR PARA ESSE ITEM VALOR DIFERENTE DO FIXADO, CONFORME OS SUBITENS 9.3.1 E 9.3.2 DESTE TERMO REFERÊNCIA.** **AMPLA CONCORRÊNCIA**	UNIDADE	12	R$ 10.000,00	R$ 120.000,00

1.2. Em caso de divergência entre as especificações ou unidades de medição cadastradas no sistema eletrônico e aquelas constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste instrumento.

1.3. A proposta deverá descrever a solução ofertada, incluindo os dispositivos de identificação veicular, a rede de aceitação, as funcionalidades da plataforma de gestão e os canais de suporte.

1.4. Os materiais empregados na execução dos serviços não se enquadram como bens de luxo, conforme o Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O objeto é caracterizado como serviço comum, de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser licitado por pregão eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços.

1.6. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual. A vigência da Ata de Registro de Preços observará as condições estabelecidas no edital e na respectiva ata.

1.7. Os licitantes deverão apresentar proposta para a quantidade total estimada do respectivo item ou grupo, conforme a forma de julgamento definida no edital, sem prejuízo do caráter futuro e eventual das contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

1.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar as quantidades estimadas, que serão solicitadas de acordo com as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.9. A Cotação de preços unitários e totais deve estar em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 casas decimais após a vírgula (ex. R$ 0,01), observando-se as especificações necessárias indicadas no Anexo I, presumindo-se estarem inclusos os encargos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado, incluindo todas as despesas que influam no custo, tais como: impostos, taxas, transportes, entrega no local, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos.

1.10. A contratada deverá observar as especificações, requisitos e condições constantes deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, do edital e dos demais documentos que integram o processo de contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme informações disponíveis no PNCP de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação integral do objeto ou da parcela principal, consistente na gestão da solução de pagamento eletrônico.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos , pois o arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 órgão licitante não estará obrigado a contratar os materiais licitados, que serão adquiridos somente quando surgir a necessidade e na quantidade demandada.

Da exigência de amostra

4.4. Se necessário, poderão ser solicitadas amostras dos itens para os quais não seja possível verificar as características técnicas por meio de consultas às fichas técnicas, catálogos ou fotos dos produtos oferecidos, bem como pela consulta ao site do fornecedor ou fabricante.

4.5. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar documentação técnica que permita verificar a compatibilidade dos dispositivos, as funcionalidades da plataforma, a cobertura da rede de aceitação e os canais de suporte da solução ofertada.

4.6. Em caso de solicitação de amostra, esta deverá ser entregue no endereço Estrada de Muzambinho, Km 35, S/N, Bairro: Morro Preto, Muzambinho/ MG, CEP: 37.890-000 , no prazo limite de , sendo que em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.6.1. Para evitar desclassificações equivocadas devido a possíveis atrasos no sistema de entrega escolhido pela empresa, é fundamental que o comprovante de envio contendo o código de rastreamento da amostra solicitada seja enviado para o e-mail: compras@muz. ifsuldeminas.edu.br.

4.7. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes definido o prazo.

4.8. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.9. A avaliação dos aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade será realizada de acordo com as normas vigentes para a produção e transporte dos produtos.

4.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.11. No caso de a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não ser(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance oferecido pelo segundo classificado. Caso o subitem 4.4 não possa ser atendido integralmente, seguir-se-á com a verificação da (s) amostra(s) e assim sucessivamente, até encontrar uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.12. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.12.1. O IFSULDEMINAS emitirá parecer de aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação da amostra no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento. Caso haja ressalvas, a licitante terá 3 (três) dias úteis para correções ou apresentação de nova amostra. Após as correções, será emitido novo parecer conclusivo.

4.13. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.14. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização detestes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Modelo de execução do objeto

5.1. A contratada deverá disponibilizar, cadastrar, ativar e manter operacionais os dispositivos de identificação veicular (TAG) necessários à execução dos serviços. Cada dispositivo deverá ser vinculado individualmente ao veículo oficial indicado pela Administração.

5.2. A contratada deverá entregar as TAGs e os acessórios necessários à instalação no IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho, situado na Estrada de Muzambinho, km 35, s/n, Bairro Morro Preto, Muzambinho/MG, CEP 37890-000. A entrega e a ativação deverão ocorrer em até 30 dias corridos após o recebimento da solicitação acompanhada dos dados dos veículos. A instalação física dos dispositivos será de responsabilidade do Campus.

5.3. A contratada deverá disponibilizar e manter, durante toda a vigência contratual, solução de pagamento eletrônico de pedágios e estacionamentos com cobertura em todo o território nacional, por meio de sua rede de aceitação. As TAGs deverão permitir a identificação automática dos veículos cadastrados e o registro eletrônico das transações nas praças de pedágio e nos estacionamentos integrantes dessa rede. A contratada deverá disponibilizar meio eletrônico para consulta à rede de aceitação atualizada.

> **5.3.1.** A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá comprovar a cobertura mínima mediante relação atualizada da rede de aceitação ou link oficial para consulta. A contratada deverá manter a consulta disponível durante a vigência contratual e comunicar à fiscalização as alterações que afetem os pontos de atendimento exigidos.

5.4. A contratada deverá disponibilizar plataforma eletrônica para consulta aos veículos e dispositivos cadastrados, às transações efetuadas, às cobranças contestadas e aos estornos. A solução deverá contar com mecanismos para identificar e tratar utilizações não autorizadas, cobranças em duplicidade e outras divergências.

5.5. A contratada deverá prestar suporte durante toda a vigência contratual e atender às solicitações de cadastramento, ativação, inclusão, exclusão, bloqueio e substituição de TAGs.

5.5.1. O bloqueio da TAG deverá ser efetivado em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas do recebimento da solicitação pelo canal de atendimento indicado pela contratada, com confirmação à Administração.

5.5.2. A entrega e a ativação da TAG substituta deverão ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação acompanhada dos dados necessários. A substituição por defeito do dispositivo ou falha imputável à contratada ocorrerá sem ônus adicional para a Administração.

5.6. A contratada deverá orientar os servidores designados pela Administração quanto à instalação, quando couber, à utilização dos dispositivos, ao acesso à plataforma e aos procedimentos de bloqueio, substituição e contestação de cobranças.

5.7. A contratada deverá encaminhar mensalmente relatório dos serviços prestados no período, com a relação das TAGs em operação e a discriminação das transações por veículo. O relatório deverá informar, quando aplicável, a identificação do veículo e do dispositivo, a data, o horário, o local e o valor de cada utilização, bem como as contestações e os estornos do período.

5.8. Os custos de adesão, fornecimento, ativação, e substituição dos dispositivos deverão estar incluídos nos preços ofertados para os serviços de TAG, vedada a cobrança adicional desses serviços à Administração.

5.9. Nas praças em que houver isenção de tarifa aplicável aos veículos oficiais do IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho e operacionalmente reconhecida pela respectiva concessionária, a contratada deverá observar os procedimentos de cadastramento e identificação informados pela Administração, de modo a evitar cobrança indevida nas passagens com utilização da TAG.

5.10. Os materiais deverão ser novos, sem uso, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações deste Termo de Referência, não sendo admitidos materiais deformados, corroídos, danificados ou com características inferiores às exigidas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual, considerando a natureza do objeto, a execução parcelada, a existência de obrigações futuras e a necessidade de acompanhamento, fiscalização, correção e garantia dos serviços.

6.1.1. As contratações serão realizadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Ordem de Serviço e do respectivo empenho, observados os limites, as condições e os preços registrados.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. As comunicações que exijam formalização serão realizadas por escrito, admitido o uso de mensagem eletrônica pelos canais informados pelas partes.

6.4. A Administração poderá convocar representante da contratada para prestar esclarecimentos e adotar providências relativas à execução dos serviços.

6.5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração para exercer as funções de gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.5.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, incluindo as medições realizadas, os serviços recusados e as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados.

6.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, será emitida notificação à contratada, com a fixação de prazo para correção ou refazimento dos serviços.

6.5.3. O gestor coordenará as atividades relacionadas à fiscalização, ao acompanhamento dos prazos, à liquidação da despesa, às alterações contratuais e à adoção das medidas administrativas cabíveis.

6.5.4. O acompanhamento e a fiscalização realizados pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 8% (oito por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7.1. Consideram-se infrações de inexecução parcial, para fins de aplicação da multa compensatória acima, as seguintes situações:

7.2.4.7.1.1. entrega de quantidade inferior de materiais;

7.2.4.7.1.2. entrega de materiais em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência;

7.2.4.7.1.3. não substituição de itens defeituosos ou danificados dentro do prazo contratual.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15* (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4.os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. A contratada apresentará relatório mensal de execução, discriminando os serviços de TAG dos itens 1 e 2 e as despesas com pedágios e estacionamentos do item 3. A fiscalização atestará separadamente os valores devidos por cada componente.

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pela fiscalização, mediante termo detalhado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento do relatório mensal de execução e dos documentos comprobatórios das transações.

8.1.1. Para os itens 1 e 2, o ateste considerará as TAGs vinculadas aos veículos indicados pela Administração e efetivamente mantidas em serviço no período. O valor mensal por veículo corresponderá a 1/12 (um doze avos) do preço unitário contratado para 12 (doze) meses. Nos meses de ativação ou desativação, o valor será proporcional aos dias em que a TAG esteve em serviço em relação ao total de dias do mês. O faturamento será mensal e o pagamento observará os prazos de liquidação e pagamento previstos neste Termo de Referência.

8.1.2. Para o item 3, a apuração será mensal e corresponderá à soma dos valores das passagens em pedágios e das utilizações de estacionamentos efetivamente realizadas no período, comprovadas no relatório por veículo e atestadas pela fiscalização.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado emitido pelo servidor ou comissão designada, após a verificação da conformidade dos serviços prestados e dos valores apurados.

8.4. As cobranças indevidas, em duplicidade, sem comprovação ou em desacordo com os preços contratados serão objeto de glosa proporcional ao valor da irregularidade, sem prejuízo da correção do faturamento e das demais providências cabíveis.

8.5. As despesas com pedágios e estacionamentos serão pagas pelos valores das utilizações efetivamente realizadas, comprovadas e atestadas pela fiscalização. O valor mensal de referência do item 3 constitui estimativa de planejamento, sem obrigação de consumo ou pagamento mínimo.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de documento fiscal relativo à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo utilizado pela contratada para corrigir inconsistências na execução ou sanar irregularidades no documento fiscal não será computado para fins de recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez, segurança, qualidade e durabilidade dos serviços executados e dos materiais empregados.

8.9.Na formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, os itens 1 e 2 serão empenhados conforme o número de veículos leves e pesados da frota oficial do IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho indicados pela Administração para atendimento inicial. O valor do empenho corresponderá à quantidade de veículos de cada categoria multiplicada pelo respectivo preço unitário contratado para o período de 12 (doze) meses, observado o saldo disponível de cada item da Ata de Registro de Preços.

8.9.1. As despesas do item 3 serão apuradas mensalmente, com base nas utilizações de pedágios e estacionamentos efetivamente realizadas, comprovadas e atestadas pela fiscalização.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade se aplicável;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5.o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/10/2025.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado mediante licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento de menor preço global do grupo único;

9.1.1**.** O grupo único será disputado em ampla concorrência, assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas o tratamento favorecido previsto na legislação, quando aplicável.

9.1.2. A adjudicação em grupo único fundamenta-se na integração das TAGs de veículos leves e pesados com a plataforma de gestão, a rede de aceitação e o faturamento das transações. A inviabilidade da adjudicação por item e a vantagem técnica e econômica do agrupamento deverão estar demonstradas no Estudo Técnico Preliminar.

Forma de fornecimento

9.2. Os serviços dos itens 1 e 2 serão prestados de forma continuada, com ativação das TAGs conforme a demanda da Administração, empenho inicial na forma do item 8.9 e faturamento mensal na forma do item 8.1.1. As despesas do item 3 serão faturadas mensalmente conforme a utilização efetiva, nos termos do item 8.1.2.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. O julgamento será pelo menor preço global do grupo único. Os lances serão ofertados exclusivamente para os itens 1 e 2, cujos preços unitários deverão observar os limites máximos estabelecidos na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

9.3.1. O item 3 destina-se exclusivamente ao custeio das despesas com pedágios e estacionamentos da frota oficial. Para fins de composição do preço global do grupo, deverá constar na proposta pelo valor fixo de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), correspondente a 12 (doze) meses ao valor mensal de referência de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

9.3.2. Somente os preços dos itens 1 e 2 poderão ser reduzidos na etapa de lances. O item 3 deverá permanecer com o valor unitário de R$ 10.000,00 e o valor total de R$ 120.000,00 na proposta inicial e na proposta ajustada. Será desclassificada a proposta do grupo que alterar o valor fixado para o item 3.

9.3.3. Na execução contratual, o pagamento do item 3 corresponderá exclusivamente às despesas com pedágios e estacionamentos efetivamente realizadas, comprovadas e atestadas pela fiscalização, observado o limite contratual.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.29. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.30. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.31. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.32. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.33. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF /FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Qualificação Técnica

9.34. Atestado de Capacidade Técnica:

9.34.1. A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto, envolvendo solução de pagamento eletrônico por identificação veicular.

9.34.2. O atestado deverá conter:

9.34.2.1. Identificação da entidade emitente;

9.34.2.2. Descrição detalhada dos serviços executados;

9.34.2.3. Assinatura e identificação do responsável técnico ou gestor contratual da entidade emitente.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 132.715,25 (cento e trinta e dois mil, setecentos e quinze reais e vinte e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 01.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da emissão da Nota de Empenho.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Coordenação Geral de Infraestrutura e Serviços, auxiliado pelo “Setor de Compras, Contratos e Convênios”, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, sendo submetido à consideração e aprovação das autoridades competentes.

MUZAMBINHO, 10 DE NOVEMBRO DE 2026

CARLOS GUIDA ANDERSON

COORDENADOR GERAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

HUGO BALDAN JÚNIOR

DIRETOR GERAL

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

13.1. Sem prejuízo de outras disposições legais e/ ou normativas que relacionem-se com o objeto deste certame, o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste termo, os bens nos quais se verificarem vícios (inclusive os redibitórios, a partir de sua detecção), defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, bem como atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e/ ou gestor contratuais, e/ ou autoridade superior, prestando todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.1.12. Reconhecer, incondicionalmente, que o presente instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.2. São obrigações do Contratante:

13.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital e seus anexos;

13.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

13.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no edital e anexos;

13.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no edital e seus anexos;

13.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.2.9.1. A Administração terá o prazo de dez dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.2.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

12.2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

FORO

12.3. Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária de Pouso Alegre, MG – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, a empresa contratada **(XXXXXXXXXXXXXXX)** declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o **Pregão 90653/2026**, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CARLOS GUIDA ANDERSON

Coordenador Geral de Infraestrutura

Assinou eletronicamente em 10/11/2026 às 13:32:04.

HUGO BALDAN JUNIOR

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 10/11/2026 às 10:04:33.